

LEI MUNICIPAL N.º 1036/2021**Em, 17 de Março de 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reformular o Programa de Aluguel Social vinculado à SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reformular o PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL e conceder uma ajuda mensal de até R\$ 300,00 (trezentos) reais, obedecidas as condições previstas nesta lei.

Paragrafo Primeiro: O Aluguel Social será um programa vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado as pessoas de baixa renda que não dispõe de rendimento para prover suas moradias e que estejam cadastradas nos Programas Sociais no âmbito municipal.

Paragrafo Segundo: Os beneficiários de Programas Sociais que tenham que desocupar seus imóveis para reforma por motivo de programas sociais e/ou que tenham sido atingidos por alguma calamidade pública, terão preferência na concessão do Aluguel social até o recebimento de sua moradia.

Art. 2º - O contrato de locação do imóvel residencial a ser pago com o aluguel social, deve ser firmado entre o beneficiário do programa social e o proprietário do respectivo imóvel locado, ficando sob a responsabilidade da municipalidade, repassar mensalmente o respectivo valor diretamente ao beneficiário.

Art. 3º - As pessoas beneficiárias do Programa do Aluguel Social terão preferência nos programas habitacionais do Município de Santa Luzia/PB.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Programa de Aluguel Social realizará acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com as determinações da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social suplementadas se necessário. Unidade Orçamentária 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária – 08.244.1020.2069 – manutenção de benefícios eventuais – instituída em lei municipal. Elemento da Despesa – 3390-48– Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 639 de 05 de setembro de 2011 e da Lei Municipal nº 727 de 20 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 17 de Março de 2021.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 1037/2021

Em, 17 de Março de 2021.

Dispõe sobre o valor dos vencimentos básico dos servidores Efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, ocupantes dos cargos e funções descritos nos termos a seguir, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, ocupantes dos cargos e funções descritos nos termos a seguir:

§. 1º . O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais fica fixado no valor de R\$ 1.100,00(um mil cem reais);

§ 2º. O vencimento do cargo de Motorista fica fixado no valor de R\$ R\$1.222,76(Um mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos);

§ 3º. O vencimento do cargo de Agente Administrativo fica fixado no valor de R\$ 1.100,00(um mil cem reais);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 17 de Março de 2021.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 1038/2021

Em, 17 de Março de 2021.

Dispõe sobre a destinação do dia 24 de novembro para entrega de Títulos de Cidadãos Santaluzienses, outorgados pela Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica destinado o dia 24 de novembro para entrega de Títulos de Cidadãos Santaluzienses, outorgados pela Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, e dá outras providências.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 17 de Março de 2021.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL